



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 097/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-097/2024	
Referência	: Processo nº 07.024.201647/2024	
Interessado	: Ricardo Bruno Franca Machado	

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.201647/2024, de interesse do Engenheiro Civil Ricardo Bruno Franca Machado, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Agr. Marjorie Stemler da Veiga, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, referente ao contrato celebrado entre a empresa Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e a empresa Consórcio CAUB, para a execução da obra de infraestrutura; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1924/2024/GAT/SFT e n.º 3041/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1058/2024, expedida na sessão ordinária n.º 799, de 21.05.2024, indeferiu o pleito da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao profissional onde o interessado realizou somente a alteração das datas informadas na Diligência n.º 3161/2024/GAT/SFT, apresentando o mesmo Atestado Técnico n.º 92, que foi objeto da diligência, descumprindo o § 1º, do Art. 60, da Resolução 1.137/2024; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado alega que cumpriu todos os requisitos para a emissão de CAT e que houve, apenas, um erro material no Atestado Técnico que foi apresentado adulterado e apresentou as notas fiscais das medições 2 a 6, e seus respectivos relatórios fotográficos e novo atestado técnico; considerando que a apresentação de um novo atestado técnico devidamente emitido, não exime o fato de que foi apresentado, anteriormente, um atestado técnico adulterado, conforme relatado anteriormente; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.ª Agr. Marjorie Stemler da Veiga apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito e abertura de processo ético em desfavor do profissional para averiguar indícios de falta ética; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 097/2024

especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora 1) por deferir emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao profissional Engenheiro Civil Ricardo Bruno Franca Machado, registro nº 28137/D-DF, no período de 07/03/2023 a 11/08/2023, para os serviços constantes nas ARTs 0720240031910 e 0720240031912 e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições do profissional e 2) pela abertura de processo ético em desfavor do profissional Engenheiro Civil Ricardo Bruno Franca Machado, registro nº 28137/D-DF, para averiguar indícios de falta ética, tendo em vista a adulteração do Atestado Técnico, onde o interessado realizou somente a alteração das datas informadas na Diligência N° 3161/2024/GAT/SFT, apresentando o mesmo Atestado Técnico nº 92, que foi objeto da diligência, descumprindo o § 1º, do ART 60, da Resolução 1.137/2024, conforme Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG/DF nº 01058/2024. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2
Versão 02